



## DECRETO Nº 208 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Concede o benefício de Pensão por Morte a: **JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA** em decorrência do falecimento de **MARIA DIVINA TELES DE ALMEIDA** e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte ao dependente **JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 044.205.511-00, ante o falecimento da servidora aposentada **MARIA DIVINA TELES DE ALMEIDA**, que era ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula 623996, inscrita no CPF sob nº XXX.164.681-XX, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.518,00
<b>Valor Total dos Proventos de Pensão</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>

**Art. 2º** - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **20/01/2025**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo, caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**Art. 3º** - A pensão concedida ao Sr. **JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA**, na qualidade de único dependente da segurada falecida, será paga na forma de cota integral e vitalícia, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011, sendo extinta somente em caso de seu falecimento.

**Art. 4º** - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.



**Art. 5º** – O pagamento da pensão por morte fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 20 de janeiro de 2025, data do óbito.

**PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2025.

**IRIS MARTINS** Assinado de forma  
digital por IRIS MARTINS  
**PARREIRA:87** PARREIRA:87182521172  
**182521172** Dados: 2025.03.17  
15:37:04 -03'00'

**IRIS MARTINS PARREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REJANE MARTINS** Assinado de forma digital por  
REJANE MARTINS  
**PEREIRA:2168181** PEREIRA:21681813149  
**3149** Dados: 2025.03.17 16:00:53  
-03'00'

**REJANE MARTINS PEREIRA  
GESTORA – SANTAHELENAPREV**

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, entidade jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.056.711/0001-03, com sede administrativa na Avenida Antônio Gonçalves, Qd.26, Lt.01 – Parque Residencial Isaura, com a atribuição da Controladoria Geral do Município, prevista no inciso XXV do artigo 3º da Lei nº 3.206/2023 e inciso XXXI do artigo 14 da Lei Complementar nº 006/2018. DECLARA, para os devidos fins de publicidade institucional nos termos do artigo 37 da Constituição Federal que o **DECRETO Nº 208, DE 19 DE MARÇO DE 2025**, foi devidamente publicado pela Controladoria Geral do Município em 19 de março de 2025, nos moldes da legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Helena de Goiás, data do assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
 **ANDREIA FERNANDES GOUVEIA**  
Data: 19/03/2025 15:05:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Fernandes  
Gouveia  
Matrícula nº 625614